

Lei n.º 376

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Escola Escolas Elétricas S/A - Escola, todos os bens e instalações vinculados ao Serviço de Iluminação Pública do município.

§ Primeiro - O levantamento dos bens que serão efetivamente objeto de doação não se considerará teoricamente aproveitáveis pela donatária, através do laudo de avaliação a ser elaborado por um representante da Escola, assistido por pessoa credenciada pela municipalidade doadora.

§ Segundo - Os bens ora vinculados ao Serviço de Iluminação Pública, considerados inzeráveis, uns por não se ajustarem aos padrões da Escola, outros dado ao seu precário estado de utilização, se medida que a rede de iluminação pública for sendo reformada, serão retirados, inventariados e entregues à municipalidade, contra recibo, que dará a esses equipamentos o destino que lhe couber.

Art. 2.º - Fica ainda o Poder Executivo municipal autorizado a assinar a competente escritura de doação, com base no laudo que lhe será fornecido, e a praticar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários à formalização da referida doação.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura municipal de Santa Leopoldina, 14 de junho de 1977.

Antônio José Uliana
Prefeito municipal